



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**DECRETO Nº 1.101, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.**

## **“REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAL EMPREGADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS”.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a nova decisão majoritária do STJ, sobre base de cálculo do ISS nos serviços de construção Civil – Dedução de mercadoria e/ou material aplicado; e

**Considerando** o disposto do § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 08/2009, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 23/2013 nova decisão majoritária do STJ, sobre base de cálculo do ISS nos serviços de construção Civil – Dedução de mercadoria e/ou material aplicado;

### **D E C R E T A**

**Art.1º** As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de dezembro de 2009, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISS devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

**§ 1º** O direito à dedução só poderá ser exercido, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, mediante apresentação do original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra e os contratos de prestação de serviço.

**§ 2º** Consideram-se materiais para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

**§ 3º** Não dedutíveis:

- a) materiais que não se incorporam definitivamente à obra, inclusive aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- b) materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas; alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual); ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- c) materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e
- d) o frete destacado em nota fiscal de compra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.101, 19 DE FEVEREIRO DE 2014)**

**Art. 2º** Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra.

**§ 1º** Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

**§ 2º** Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer dos itens citados.

**§ 3º** No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega na obra.

**Art. 3º** As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros Municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

**Art. 4º** As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 30% (*trinta por cento*) do valor dos serviços, efetivamente construído, a título de materiais aplicados, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I. rol do material a ser empregado na execução dos serviços (Planilha de Custo Unitário, ou outros documentos);
- II. cópia do contrato celebrado para a execução dos serviços;
- III. detalhamento dos serviços a serem executados (memorial descritivo da obra) com informação do seu valor total;
- IV. outros documentos que auxiliem no detalhamento da obra (material e mão de obra) e seus valores sem a necessidade de qualquer comprovação.

**§ 1º** A empresa interessada na forma prevista no *caput* deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

**§ 2º** A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Finanças e Tributação e protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

**§ 3º** As obras em andamento na data de publicação deste Decreto, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, permitirá às empresas optar a forma de recolhimento do ISS, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo estarão sujeitas, a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.03 DO DECRETO Nº 1.101, 19 DE FEVEREIRO DE 2014)**

**§ 4º** Caberá à autoridade fiscal, aplicação deste benefício, em qualquer hipótese.

**Art. 5º** Somente se considerará a dedução na base de cálculo (desconto do material empregado) do Imposto Sobre Serviços, em quais das situações previstas neste Decreto, se, mediante a existência do Contrato de Prestação de Serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 19 de fevereiro de 2014.

**REGINALDO SEIJI MONMA**

Diretor do Depto. de Administração